



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2024

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para estabelecer regras sobre a prevenção e a redução de impactos ambientais de baterias e de rejeitos de baterias.

AUTORIA: Senador Wilder Moraes (PL/GO)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para estabelecer regras sobre a prevenção e a redução de impactos ambientais de baterias e de rejeitos de baterias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 33-A, com a seguinte redação:

“**Art. 33-A** A produção e a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias e de seus rejeitos incorporarão a logística reversa prevista no art. 33 e as seguintes regras, conforme regulamento:

I – até 1º de janeiro de 2028, baterias portáteis de produtos eletrônicos como aparelhos celulares e tablets, entre outros produtos a serem especificados em regulamento, serão fabricadas e comercializadas de modo a permitir que sejam facilmente removidas e substituídas pelo próprio usuário final;

II – a fabricação de baterias de aparelhos eletrônicos seguirão parâmetros que garantam a reciclagem de seus componentes;

III – os fabricantes de baterias explicitarão, de modo facilitado, informações aos usuários finais sobre sua forma de substituição e sobre a proporção de seus materiais componentes; e

IV – a logística reversa para pilhas e baterias, prevista no art. 33 desta Lei, adotará metas de performance para reciclagem e recuperação de seus materiais componentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este projeto para reforçar a importância de regular a produção e a destinação final de baterias de aparelhos eletrônicos como aparelhos celulares, tablets e outros produtos assemelhados que utilizem baterias.

O art. 33, inciso II da Lei nº 12.305, de 2010, já prevê o sistema de logística reversa para pilhas e baterias, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Esses produtos deverão ser recolhidos pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias.

Nosso projeto aperfeiçoa a logística reversa e toma como fundamento a norma da União Europeia (UE) sobre baterias adotada em 14 de julho deste ano pelo Parlamento Europeu, com o objetivo de diminuir e prevenir o impacto ambiental causado por pilhas e baterias.

Entendemos que as baterias são uma importante fonte de energia, com diversas estimativas apontando o aumento na sua demanda nos próximos anos, bem como a evolução tecnológica em sua produção e na gestão do seu ciclo de vida. O projeto objetiva traçar diretrizes, conforme regulamento que detalhará as regras propostas, para promover sustentabilidade e crescentes índices de reciclagem dos materiais constituintes das baterias. O aumento nas taxas de reciclagem desses materiais – como lítio, cobalto, níquel e cobre – é crucial para se aproveitar esses materiais valiosos. Além disso, propomos que os usuários sejam informados, de modo facilitado, sobre os materiais componentes das baterias e sobre a forma de substituição de baterias.

Uma das principais regras aqui previstas determina que, até 1º de janeiro de 2028, baterias portáteis de produtos eletrônicos, como



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

aparelhos celulares e tablets, entre outros produtos a serem especificados em regulamento, deverão ser produzidas de modo a permitir que sejam facilmente removidas e substituídas pelo próprio usuário final. O objetivo principal, tal como adotado na norma europeia, é evitar que milhões de aparelhos eletrônicos sejam precocemente inutilizados, como hoje se observa, devido à dificuldade de substituição de suas baterias. Pois, em geral, os fabricantes selam as baterias no interior desses aparelhos e sua substituição é quase tão cara quanto comprar um novo aparelho, o que estimula o descarte desses milhões de aparelhos eletrônicos que poderiam ainda continuar sendo usados. A regra proposta determina que a substituição dessas baterias seja facilmente executada pelo usuário.

A proposta alinha-se com o que se denomina economia circular, que abrange todo o ciclo de vida de um produto, evitando-se desperdícios e um consumo desnecessário de novos aparelhos eletrônicos, de modo a proteger o meio ambiente, evitar o descarte de produtos altamente tóxicos presentes em materiais componentes de baterias e incentivar a recuperação e reciclagem desses componentes.

Assim, peço o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar este projeto.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>
- art33_cpt_inc2